

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 964/2021

Autor: Paulo Cezar Heua (Cezinha Heua)

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedente e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Colombo.

Relator: Fabiano Lisboa Bugalski

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

A princípio, é importante esclarecer que esta matéria foi inicialmente apresentada na data de 25/05/2021, na forma do Projeto de Lei do Legislativo nº 964/2021, mas que após exame do Departamento Jurídico, constatou-se a necessidade da apresentação deste substitutivo geral.

Portanto, o Substitutivo Geral aqui em análise, visa obrigar as concessionárias e empresas que prestam serviços por meio de rede aérea no Município de Colombo, a remover os cabos ou a fiação quando em excesso ou sem uso.

Segundo a justificativa do autor do referido projeto, a remoção dos cabos excedentes contribuirá com o fim da poluição visual e ajudará promover a revitalização urbana, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados, tornam o cenário inverso ao proposto.

Ainda segundo o autor, esse projeto também trará a proteção do cidadão colombense, pois esses fios soltos, dependurados ou no chão, podem estar energizados, colocando em risco a vida das pessoas que transitam por estes locais.

É importante salientar que o descumprimento da lei, acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) UFC (Unidade Fiscal de Colombo) que atualmente corresponde a R\$ 277,90 (segundo informação do Departamento de Tributação da Prefeitura), para cada dia em que persistir a infração, o que equivale a R\$ 13.895,00, fator este que tornará o cumprimento da lei mais eficaz.

II – Análise

Em relação ao aspecto material, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, norma reiterada no artigo 6º, I, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal. No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 33, caput, da Lei Orgânica de Colombo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer integrante ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, conforme mencionado no Parecer Jurídico.

Quanto a Técnica Legislativa, a mesma atende de forma satisfatória a Lei Complementar nº 95/98, uma vez que foi apresentado este substitutivo geral, que corrigiu falhas que poderiam violar o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 964/2021, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação Municipal, como demonstra o Parecer nº 69/2021 do Departamento Jurídico da Casa.

Colombo, 29 de agosto de 2022.

FABIANO LISBOA BUGALSKI

Relator